



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – FONES: (0XX37) 3433-1228 / 3433-1199 – FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 584 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

Reajusta valor do abono de incentivo para pernoite na zona rural e contém outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 81 de 19 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o último reajuste referente ao abono de incentivo para pernoite na zona rural foi realizado pelo Decreto 299 de 07 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que Lei Complementar 81/2013, autoriza a correção periódica através de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o índice utilizado para correção será o IGPM (FGV) 02/2020 a 09/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos) o valor do abono de incentivo para pernoite na zona rural, criado pela Lei Complementar nº. 81, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 01 de outubro de 2022.


Onésio de Oliveira Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



Calculadora do cidadão

Acesso público
04/10/2022 - 15:55

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

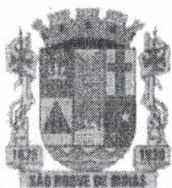
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	02/2020
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 20,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,53893040
Valor percentual correspondente	53,893040 %
Valor corrigido na data final	R\$ 30,78 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Decreto nº 299/2020

Dispõe sobre a o valor do abono de incentivo para pernoite na zona rural e contém outras providências:

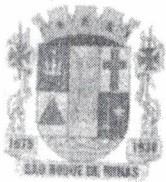
O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 081 de 19 de julho de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido a partir do dia 01 de março de 2020 que o valor do abono criado pela Lei Complementar nº 081, de 19 de julho de 2020 será de R\$ 20,00 (vinte reais) por pernoite.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 07 de fevereiro de 2020.


Koldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2013

CRIA ABONO DE INCENTIVO PARA PERNOITE NA ZONA RURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado Abono Pecuniário de Incentivo para Pernoite na Zona Rural.

Art. 2º - O Abono Pecuniário de Incentivo para Pernoite na Zona Rural é uma ajuda financeira de natureza não salarial, destinada à indenização de eventuais despesas extraordinárias que os servidores das áreas operacionais quando por necessidade e conveniência do serviço necessitam pernoitar em acampamentos na zona rural.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do abono, na forma desta lei complementar, as seguintes categorias:

- I. Diretores;
- II. Mecânicos;
- III. Motoristas;
- IV. Operadores de máquinas;
- V. Pedreiros;
- VI. Operários.

§ 2º - O abono somente será devido quando houver imperiosa necessidade e conveniência para o serviço de pernoite em acampamentos na zona rural devidamente autorizado por superior hierárquico definido por norma regulamentadora da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O valor do abono criado será de R\$ 15,00 (quinze reais) por pernoite.

Parágrafo Único - O valor do abono criado poderá ser corrigido periodicamente através de Decreto do Chefe do Executivo de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária existente.

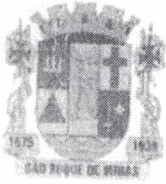
Art. 4º - Os valores dos abonos deverão ser pagos mensalmente junto com a remuneração dos servidores.

Art. 5º - Em decorrência da natureza não salarial do abono ora criado, o mesmo não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum fim, nem na base de cálculo para qualquer reajuste ou vantagem, cessando quando cessarem os motivos que o ensejaram.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei complementar correrão por conta da dotação existente no orçamento abaixo discriminado.

02.06.01.26.782.2606.2039 - Manutenção dos serviços rodoviários

3.3.90.1400-1.00.00 - Diária pessoal civilR\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

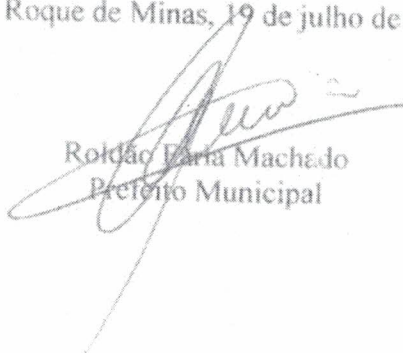
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 7º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

São Roque de Minas, 19 de julho de 2013


Roldão Faria Machado
Prefeito Municipal